





















TCESE
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

STCS - Sistema de Transparência e Controle Social

-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)
Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
Nota Explicativa

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 25% da receita arrecadada, proveniente dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª à 8ª série).

A Secretaria de Finanças deverá transferir, de 10 em 10 dias, 5% da receita arrecadada com Cota-parte do FPM, Cota-parte do ITR, Cota-parte do IPI-Exportação, Cota-parte do ICMS-Exportação, Cota-parte do ICMS e Cota-parte do IPVA, e 25% da receita arrecadada com IPTU, ISS, ITBI e IRRF, nos seus pagamentos, para a... [\[expandir nota\]](#)

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DA MDE

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

PERÍODO

Ano: **2015**

Até o mês de:

CONTAS BANCÁRIAS DA MDE

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	63789-00	MDE
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	6378-9	BB (MDE) - 6.378-9
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	63789-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300124-0	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3001240-00	MDE - MANUT E DESENV DO ENSINO

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL
8.406,78

RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
11120200 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	0,00	1.499,69
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	61.219,69	231.737,53
11120434 IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	2.942,06	11.340,65
11120800 IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	2.640,00	7.711,86
11130501 IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA	42.418,79	184.796,88
17210102 COTA-PARTE DO FPM	895.905,03	4.134.191,60
17210105 COTA-PARTE DO ITR	69,57	807,16
17213600 TRANSF FINANC DESONERACAO ICMS EXPORTACAO-LC87/96	200,78	1.003,88
17220101 COTA-PARTE DO ICMS	265.769,84	1.392.967,83
17220102 COTA-PARTE DO IPVA	12.545,90	64.245,90
17220104 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	152,93	829,42

CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	NO MÊS	ATÉ O MÊS
917210102 DEDUCAO DO FPM PARA FORMACAO DO FUNDEB	179.180,98	826.838,19
917210105 DEDUCAO DO ITR PARA FORMACAO DO FUNDEB	13,91	161,40
917213600 DEDUCAO DO ICMS LC 87/96 P ARA FORMACAO DO FUNDEB	40,15	200,77
917220101 DEDUCAO DO ICMS PARA FORMACAO DO FUNDEB	53.153,95	278.593,47
917220102 DEDUCAO DO IPVA PARA FORMACAO DO FUNDEB	2.509,18	12.849,22
917220104 DEDUCAO DO IPI- EXPORTACAO PARA FORMACAO DO FUNDEB	30,58	165,86
TOTAL (B)	234.928,75	1.118.808,91

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)	NO MÊS	ATÉ O MÊS
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO (C)	6.741,91	23.818,09
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	6.741,91	23.818,09
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	4.684,68	14.163,86
99 OUTROS TIPOS DE MATERIAL DE CONSUMO	4.684,68	14.163,86
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	600,00
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	600,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.057,23	9.054,23
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.057,23	9.054,23
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO (D)	0,00	17.120,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	17.120,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	240,00
99 OUTROS TIPOS DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	240,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	3.320,00
14 LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	3.320,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	13.560,00
10 LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	6.360,00
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	7.200,00
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
TOTAL (E)=(C+D)	6.741,91	40.938,09

OUTROS RECEBIMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	21.735,39	65.285,32
13250105 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - MDE	0,00	0,00
19219997 INDENIZACOES - MDE	0,00	0,00
19229997 RESTITUICOES - MDE	0,00	0,00
22190096 ALIENACAO DE BENS MOVEIS - MDE	0,00	0,00
22290096 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - MDE	0,00	0,00
TOTAL	21.735,39	65.285,32

OUTROS PAGAMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	3.608,33	16.300,70


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA (ANO 2015)

 Informações disponíveis
 até DEZEMBRO/2016

DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE (1)	115.864,88	410.169,04
TOTAL	119.473,21	426.469,74

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, EM 31/05/2015, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	2.554,76
---	-----------------

APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	% MÍNIMO EXIGIDO	% APLICADO
PERCENTUAL APLICADO ATÉ 31/05/2015 $((B+E)/A * 100)$	25,00	19,22

OBSERVAÇÕES

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)